AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1314822 - MS (2018/0152783-6)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS	: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766 PRISCILA CASTRO RIZZARDI - MS012749
AGRAVADO	: JOILSON DA SILVA ROJAS
ADVOGADOS	: GUILHERME FERREIRA DE BRITO - MS009982 HENRIQUE DA SILVA LIMA - MS009979 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789 FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR E OUTRO(S) - MS015140
INTERES.	: MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADOS	: IVONE CONCEIÇÃO SILVA - MS013609B JACO CARLOS SILVA COELHO - MS015155A FABIANE GOMES PEREIRA - GO030485 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - MS018809A DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA - GO036528 CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA E OUTRO(S) - MS022074A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO. CLÁUSULA RESTRITIVA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULAS NºS 5 E 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas nºs 5 e 7/STJ.
3. A revisão da conclusão do acórdão, de que não ficou comprovado que o autor teve conhecimento da cláusula restritiva da indenização, demandaria o reexame das provas constantes dos autos.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator